



**ANTÔNIO  
PRADO DE MINAS**  
GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E W. M. FERREIRA SEGURANÇA.**

Por este instrumento particular de contrato administrativo, que assinam entre si estabelecem, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, Bairro Centro, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº. 66, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Welison Sima da Fonseca**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 027.100.737-06 e da C.I. nº 08996700-4 IFPRJ, residente na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 9, Antônio Prado de Minas, Centro, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **W. M. FERREIRA SEGURANÇA**, inscrita no CNPJ de nº 37.991.423/0001-20, neste ato representada pelo **Weberson Messias Ferreira**, brasileiro, representante, portador do CPF nº 057.552.546-05, com endereço na Rua Abelard Goulart, nº 223, andar 1, bairro Santa Terezinha, Muriaé-MG, CEP nº 36.889-271 mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8666/93 e demais Legislações atinentes:

### **DO OBJETO**

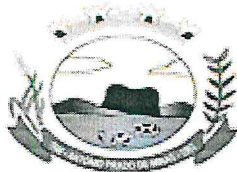
**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto da licitação a contratação de pessoa jurídica, a depender da necessidade, para serviços de equipe de apoio, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, por ocasião da tradicional festa do mês de julho de 2022, tudo conforme Edital e seus anexos.

### **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O CONTRANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), para o período de 15 a 17 de julho do corrente ano. O pagamento será realizado no prazo de 30 dias após o fornecimento da nota fiscal pela CONTRATADA.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente contrato passará a contar da assinatura deste e perdurará até 31 de agosto de 2022.



**CLÁUSULA QUARTA.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 65, obedecido o disposto no parágrafo único do art. 38 e parágrafo único do art. 61, todos da Lei nº. 8.666/93.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA.** Fazem parte deste contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** e demais elementos constantes do referido processo.

**CLÁUSULA SEXTA.** A prestação dos serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 010/2022.

### DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA.** São condições gerais deste contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- VI. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- VII. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº





8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **TRIBUNAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA.** Incumbe à contratada:

I - A **CONTRATADA** se compromete a realizar a execução dos serviços na sede do Parque de Exposição da **CONTRATANTE**, no período de 15 a 17 de julho do corrente ano, durante a tradicional festa do mês de julho.

II - A contratada deverá apresentar a equipe de apoio devidamente trajados e identificados, e devem permanecer no local até que todo o público se retire do local do evento, independente do horário em que o mesmo finalizar.

III - Contratar, sob sua inteira responsabilidade, todo o pessoal necessário ao desempenho do presente contrato. Os profissionais deverão ter noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades ou que a legislação pertinente determine a sua obrigatoriedade;

IV- A **CONTRATADA** é inteiramente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, impostos e taxas decorrentes do presente contrato, equipamentos de segurança, EPIs, uniformes, crachás de identificação, seguro, transporte, hospedagem, alimentação, bem como pelos atos praticados por seus funcionários, respondendo civil e penalmente pelos fatos, ficando a **CONTRATANTE** eximida de qualquer responsabilidade neste sentido;

V- Fornecer refeições e equipamentos individuais de proteção ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços e fornecer todo e qualquer transporte de pessoal até o local da execução dos serviços;



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

VI - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

VII - Substituir imediatamente todo e qualquer funcionário que faltar ao serviço por motivo de doença, de força maior ou mesmo quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente sua permanência no local do trabalho, bem como, para eventuais substituições durante a jornada de trabalho, quando necessárias;

VIII - Responderá a CONTRATADA para com a CONTRATANTE, por todos os atos que ensejam prejuízo material, por negligência ou ineficácia dos atos de seus agentes, sem prejuízo das demais responsabilidades expostas no presente contrato;

IX - Realizar o trabalho de vigilância no período do dia 15 a 17 de julho de 2022, por ocasião da Tradicional Festa de Julho e manter um número mínimo de 20 (vinte) profissionais por noite, durante os 03 (três) dias de evento.

X – Impedir que o público adentre no parque de exposições com garrafas fechadas, latas fechadas ou cooler de bebidas. A entrada com copos térmicos é permitida, ainda que com bebidas já depositadas dentro dos objetos.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA.** As despesas decorrentes da execução destes serviços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020210 – Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer  
236952302.2067 – Realização Apoio Festividades Cívica/Folc/Culturais  
33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
Ficha: 458 – Fonte: 100

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O CONTRATANTE incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

## DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.





III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

### DAS PENALIDADES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

– O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeitam a **CONTRATADA** a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução:

- a) suspensão de, no mínimo, 01 (um) ano e, no máximo, de 02 (dois) anos, do direito de licitar/contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de Inidoneidade.

- A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o **CONTRATADO** tiver a receber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Se o valor da multa não for pago no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da respectiva ciência, será descontado do pagamento devido à contratada, pela contratante, podendo ainda,

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** As sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo procedimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DO PAGAMENTO E DAS MULTAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado ao **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CONTRATANTE**.



# ANTÔNIO PRADO DE MINAS

GOVERNO MUNICIPAL  
2021|2024

PODER EXECUTIVO

*Um novo tempo, uma nova história!*

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo da Comarca de Eugenópolis/MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, de acordo com o art. 60 da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas partes, para que produza os efeitos legais.

Antônio Prado de Minas, 12 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Welison Sima da Fonseca  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
W. M. FERREIRA SEGURANÇA.

**TESTEMUNHA 01:**

\_\_\_\_\_  
077.370.126-27

**TESTEMUNHA 02:**

\_\_\_\_\_  
39227509414